

VIA - CAMARA

G & L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3685.1684 (88) 9962.6330



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0126.01/2018
Relativo à TP 002/2018-CMP/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 012/03/2018
SECRETÁRIO

G. & L. ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.653.634/0001-05, sediada na Rua Artur Ramos, nº 359, Altos, sala 01, Centro, Varjota-Ceará — CEP 62265-000, por seu representante legal, signatário, já amplamente qualificado nos autos do processo administrativo em referência, inconformada com o ato que procedeu ao julgamento das propostas alusivas à Tomada de Preços nº 002/2018-CMP/2018, vinculada ao referido processo administrativo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o julgamento das propostas de preços, com fundamento nos subitens 13.1, letra "b", e 13.4, todos do EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CMP, de 30 de janeiro de 2018, dessa Comissão de Licitação, bem como nos arts. 109, inciso I, letra "b", e 110 da Lei

G&L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3685.1684 (88) 9962.6330



Federal nº 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES), nos termos das razões recursais em anexo.

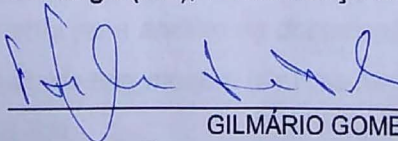
DO PEDIDO DE CERTIDÃO, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE DA RECORRENTE

Inicialmente, a Empresa, ora recorrente, visando provar que o seu recurso, de 02/03/2018, foi interposto no prazo legal, requer a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, que certifique, nos autos do processo licitatório em referência, os dias em que o protocolo dessa Comissão de Licitação esteve aberto, no período compreendido entre 23/02/2018 a 02/03/2018.

Após os procedimentos de praxe, inclusive à expedição de comunicação aos demais licitantes, na forma do § 3º do art. 109 da Lei de Licitações, caso Vossa Senhoria não reconsidere a decisão recorrida, nos termos do § 4º do art. 109 da citada Lei de Licitações, se digne fazer subir o presente recurso à ilustre autoridade superior competente, a fim de que possa julgá-lo, definitivamente, nos termos da Lei, dando o provimento necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Poranga (CE), 12 de março de 2018.



GILMÁRIO GOMES DA CUNHA
Representante Legal da Empresa recorrente

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3685.1684 (88) 9962.6330



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGA, ESTADO DO CEARÁ — autoridade superior à ora recorrida.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0126.01/2018
Relativo à Tomada de Preços nº 002/2018-CMP/2018

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS À TP 002/2018-CMP

I – RESUMO DOS FATOS

Cuida-se de recurso administrativo contra o julgamento das propostas de preços relativas ao processo licitatório acima referido.

De acordo com a ATA DE REUNIÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CMP, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, consta a seguinte passagem: "(...) iniciada a fase de habilitação, com a abertura dos envelopes contendo a documentação de participação, que foram rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes presentes. Em seguida o Presidente da Comissão informou que será feita uma sessão interna para análise da documentação de habilitação e posteriormente divulgará o resultado nos mesmo (sic) meios de publicação do edital." (v. processo licitatório, fls. 51/52).

G & L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3685.1684 (88) 9962.6330



Em 22/02/2018, a Comissão Permanente de Licitação dessa Câmara Municipal, órgão aqui recorrido, reuniu-se e procedeu ao julgamento dos documentos de habilitação, ocasião em que considerou a Empresa, ora recorrente, inabilitada para prosseguir no certame licitatório, sob o fundamento de que a mesma "descumpriu" as exigências contidas nos subitens **6.1.3.4.c** e **6.1.3.5.a.1**, do Edital do certame (v. processo licitatório, fls. 342/343). Da decisão que inabilitou a Empresa, ora recorrente, esta foi intimada em 23 de fevereiro de 2018, uma sexta-feira, via publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, na edição nº 037, página 117, na qual ficou registrado que, a partir daquela data (23/02/2018) estava aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Acrescentou-se, ainda, que, caso não houvesse recurso, ficava agendada a Sessão para abertura dos envelopes "Propostas de Preços", para o dia 02/03/2018. Ou seja, as propostas só seriam abertas no dia 02/03/2018, se não tivesse havido a interposição de nenhum recurso!

Todavia, em 02/03/2018, a Empresa, ora recorrente, interpôs recurso administrativo da decisão que lhe inabilitou da licitação em questão.

Porém, na Ata de julgamento das propostas de preços, realizado na reunião da Comissão Permanente de Licitação dessa Câmara Municipal, em 02/03/2018, consta o seguinte: "*De início, o Presidente da CPL informou que na data de hoje foi protocolado recurso referente a fase de habilitação pelo representante da empresa G & L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, no entanto, foi considerado intempestivo tendo em vista a normativa do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o ato de intimação se deu no dia 23/02/2018, com a publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado e jornal Diário do Nordeste.*" (v. processo licitatório, fls. 347/348). Do

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom of the page.

G&L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3685.1684 (88) 9952.6330



resultado desse julgamento, a Empresa, ora recorrente, foi intimada em 05/03/2018 (segunda-feira), via publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, edição nº 043, página 152, daí o presente o recurso.

II – RAZÕES RECURSAIS

Conforme se vê dos autos do processo administrativo de licitação em referência, o recurso administrativo da decisão que considerou a Empresa, ora recorrente, inabilitada para o certame licitatório em questão — ao contrário do registrado na Ata de julgamento das propostas de preços, realizado em 02/03/2018 — foi interposto tempestivamente, senão vejamos:

De acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da referida Lei das Licitações, o prazo para recorrer da decisão que considera o(a) licitante inabilitado(a) é de 5 (cinco) dias úteis, “a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata”.

Por sua vez, o art. 110 da multicitada Lei das Licitações, diz taxativamente que “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.” Em complemento, o parágrafo único desse mesmo art. 110, estabelece que “só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Como se sabe, a Comissão Permanente de Licitação dessa Câmara Municipal, não dar expediente nos dias de sábado, domingo e feriados. Logo, considerando-se que o ato de intimação referente à inabilitação da Empresa, ora recorrente, se deu

G&L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3685.1684 (88) 9962.6330



no dia 23 de fevereiro de 2018, uma sexta-feira, tem-se que, excluindo-se da contagem do prazo em questão, os dias 23 (dia de início do prazo), 24 e 25 (sábado e domingo) do mês de fevereiro do corrente ano, o início da contagem daquele prazo de cinco dias úteis, se deu em 26/02/2018, uma segunda-feira, vencendo-se no dia 02/03/2018, uma sexta-feira, portanto, tempestivo foi o recurso interposto contra aquela decisão que considerou a Empresa, ora recorrente, inabilitada para o certame licitatório em apreço. Daí percebe-se o equívoco na contagem do prazo em questão. Talvez, por engano, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, incluiu na contagem daquele prazo o dia 23 de fevereiro de 2018, dia, na verdade, alusivo ao início do prazo processual, o qual, nos termos do art. 110 da Lei de Licitações, deveria ter sido excluído da contagem daquele prazo processual. Ora, uma coisa é o *início do prazo processual*; outra, bem diferente, é o *início da contagem do prazo processual*. Portanto, para fins de aferição da tempestividade recursal, o *início do prazo processual* não é o mesmo que o *início da contagem do prazo processual*. Eis a diferença!

De sorte que, a abertura dos Envelopes "Propostas de Preços" só ocorreu na Sessão do dia 02/03/2018, porque a Comissão Permanente de Licitação dessa Augusta Câmara Municipal, ao considerar intempestivo o recurso da Empresa, ora recorrente, dele não tomou conhecimento, julgando-o inexistente, ou seja, como se não tivesse havido a interposição de nenhum recurso até aquela data.

Infelizmente, como, de fato e de direito, houve a tempestiva interposição de recurso ainda na *fase de habilitação*, e, diante do fato de ter havido a abertura dos envelopes na Sessão do dia 02/03/2018, outro não será o caminho do presente processo licitatório, senão a sua integral anulação, uma vez que, ainda que de forma não intencional, a abertura dos Envelopes "Propostas de Preços" naquela



Sessão do dia 02/03/2018, sem que tivesse sido julgado previamente o recurso da Empresa, ora recorrente, comprometeu todo o certame, indiscutivelmente.

III – CONCLUSÃO E PEDIDO

Com efeito, o subitem 13.3 do Edital de abertura do certame licitatório em apreço, prescreve que “*havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. (...)*.” Desta forma, não há dúvidas, de que tendo havido recurso válido na fase de habilitação da Tomada de Preços relativa ao processo administrativo licitatório em referência, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive os da Empresa, ora recorrente, deveriam ficar em poder da Comissão Permanente de Licitação dessa Augusta Câmara Municipal de Poranga, pelo menos, até o julgamento daquele recurso interposto tempestivamente.

Todavia, diante de evento que comprometeu a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas de todos os licitantes, incluindo os da ora recorrente, outro caminho não restará à essa Presidência do Poder Legislativo de Poranga, senão anular todo o procedimento licitatório em questão, em respeito à moralidade administrativa.

Diante de todo o exposto, considerando-se à tempestividade do recurso administrativo interposto ainda na fase de habilitação, requer a Empresa, ora recorrente, o integral PROVIMENTO do presente recurso, anulando-se o julgamento das propostas de preços realizado em 02/03/2018, bem como todos os atos dele decorrentes, chamando-se o feito à ordem para julgar, primeiramente, o

G & L ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 10.653.634/0001-05

Rua Artur Ramos, Nº 359 - Altos - SALA 01 - Centro
CEP: 62.265-000 Varjota - CE
(88) 3665.1684 (88) 9962.6330



recurso interposto pela Empresa, ora recorrente, em 02/03/2018, dando a ele efeito suspensivo, nos termos do § 2º do art. 109 da Lei de Licitações.

Porém, ao anular o julgamento em questão, e, diante da impossibilidade de se restabelecer a originalidade de todos os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive os da ora recorrente, requer a anulação de todo o procedimento licitatório, a fim de que outro seja realizado, respeitando-se todas as suas fases de acordo com a legislação de regência.

Nestes termos, pede deferimento.

Poranga (CE), 12 de março de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilmarírio Gomes da Cunha".

GILMÁRIO GOMES DA CUNHA
Representante Legal da Empresa recorrente